

Processo nº 120.227/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a *Associação Casa de Passagem do Vale*, visando conceder apoio financeiro mensal, no valor de R\$ 313,80* (trezentos e treze reais e oitenta centavos), cuja subvenção se destina a atender as mulheres vítimas de violência doméstica, com ou sem filhos, protegendo as vítimas, possibilitando a ruptura com a situação de vitimação e criando os meios e as estratégias para que possam exercer os seus direitos fundamentais e constitucionais de cidadãs. Nas casas destinadas ao acolhimento de vítimas de violência doméstica, há aconselhamento e ajuda em questões relacionadas, nomeadamente, com os seus direitos, proteção social, habitação, emprego, regulação das responsabilidades parentais, etc.

*ref. novembro/2021

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento no inciso III do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é ao acolhimento de vítimas de violência doméstica, com trabalhos de aconselhamento e ajuda em questões relacionadas, nomeadamente, com os seus direitos, proteção social, habitação, emprego, regulação das responsabilidades parentais, etc.

Para atender situações dessa natureza o Município tem firmado parceria com a Casa de Passagem do Município de Cruzeiro, sendo de responsabilidade da Centro de referência de Assistência Social - CRAS, o encaminhamento e o acompanhamento das situações do Município.

A Organização da Sociedade Civil em questão é mantida através de repasse de recursos municipais e de parcerias firmadas com instituições privadas, bem como do repasse de recursos dos familiares.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Programa de Proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança (art. 30, III), fazendo-se necessária a continuidade do repasse da subvenção para a Instituição.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação das atividades, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação Casa de Passagem do Vale já tem ciência das normas e regras a ela impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõe.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pela instituição foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a formalização e publicação do Extrato de Dispensa de Chamamento Público, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 17 de novembro de 2021.

Cíntia Graff,
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 17 de novembro de 2021.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal